



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– DECRETO Nº 9.042, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Altera o Decreto nº 8.253/2022, que instituiu o Programa Pirassununga Sem Papel.”

O **Prefeito Municipal de Pirassununga**, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 116/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 8.253/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O acompanhamento dos autos, a partir da petição inicial, é obrigatório e de inteira responsabilidade do(s) requerente(s).

§ 4º A visualização do processo eletrônico pelo usuário, no ambiente virtual, será considerada como ciência do teor dos autos.

§ 5º As notificações para complementação de documentos, assim como quaisquer outras interações entre a Municipalidade e o requerente, serão realizadas diretamente pela Seção ou Secretaria responsável.

§ 6º Na ausência de acompanhamento, ciência ou manifestação por parte do(s) requerente(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o processo será arquivado até eventual nova provocação.

§ 7º Compete exclusivamente ao(s) requerente(s) o acompanhamento dos prazos dos boletos emitidos, bem como o dever de manter-se informado acerca da situação atualizada dos respectivos débitos, não cabendo à Administração a realização de comunicações adicionais após a disponibilização regular das informações.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o CAPÍTULO III, “DAS CAIXAS DE MENSAGENS”, do Decreto nº 8.253/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
acs/.